Parágrafo único. - Poderão ser usadas folhas soltas para o lançamento, desde que sejam observadas os requisitos estabelecidos neste artigo e rubricadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibicos, em de

José Villela de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Gerson Oliveira
- Secretário -

---

Lei nº 80

Autoriza construção de estradas e pontes.

O povo do Município de Ibicos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, no exercício de 1952, a construção de estradas e pontes no município, podendo

cont. Lei nº 80

dispender para êsse fim até a importância de Cr$ 106.500,00.

Art 2º - As obras de que trata o artigo 1º, serão executadas de acôrdo com os projétos e orçamentos elaborados por Engenheiro habilitado e com observância do plano rodoviário municipal, em organização com a assistência do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.

Art. 3º - A despesa decorrente da autorização mencionada no artigo 1º correrá por conta de dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ares, em

José Vitola de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Gervásio Cunha
- Secretário -